

**EDITAL Nº 019/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, EMISSÃO DE LAUDOS E CESSÃO ONEROSA DE EQUIPAMENTOS (EQUIPAMENTO DE ENDOSCOPIA E CADEIRA ORL PARA UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/2018.**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Mogi das Cruzes, por força dos Contratos de Gestão firmados entre este e a Prefeitura do Município Mogi das Cruzes e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, devidamente protocolizado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde – MOGI , vem, por meio deste, **CONVIDAR** as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresas especializadas na Prestação de Serviços Médicos na área de Otorrinolaringologista, que compreende a Gestão, disponibilização de Equipamento (Equipamento Endoscopia e cadeira ORL), **mão de obra técnica com fornecimento de EPI, manutenção preventiva e corretiva, responsabilidade técnica, insumos e laudos médicos na Unidade Clínica Ambulatorial - UNICA**, visando a realização de **até 211 consultas mês e 50 exames/laudos**. Os serviços serão prestados de forma acessória e instrumental às atividades fins do **Contrato de Gestão nº 67/2018**.

## **2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente Seleção de Fornecedores, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal, regularmente constituídas e situadas na base territorial do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, possuindo base no Município de Mogi das Cruzes ou proximidade, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

**2.2.** Somente poderão participar empresas que preencham todos os requisitos legais necessários à prestação dos serviços descritos neste convite, que estejam com a documentação descrita devidamente regularizada e que obrigatoriamente realizem a visita técnica na Unidade.

**2.3.** Não será admitida neste processo de seleção de fornecedores a participação de empresas:

- a) em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objeto deste edital.

**Parágrafo Único** – A proposta que não estiver devidamente assinada, acondicionada em envelope lacrado e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital **será considerada inválida.**

**2.4** - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, atos constitutivos acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia do RG e CPF dos sócios;
- Certificado de opção ao Simples (se for o caso);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (site da Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Federais (site da Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal (CADIN);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, referente a serviços prestados nos últimos 12 (doze) meses, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica), contendo as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade;
- Cadastro CNESse aplicável;
- Cópia do CRM de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;
- Cópia do Diploma/Especialidade de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;
- Certificado de Registro da Instituição/empresa no Conselho Regional de Medicina (Cremesp).
- Cadastro no CRM;
- Alvará da Anvisa;
- Licença de Funcionamento;
- Manual do Equipamento de Endoscopia e cadeira ORL.

**Parágrafo Único** - Caso um dos sócios seja Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhados os mesmos documentos acima especificados para habilitação.

### **3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1-** Os serviços ofertados deverão atender a todas as necessidades descritas neste Edital e seus anexos, a saber: **ANEXO I – ANEXO TÉCNICO, ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS e ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA.**

### 3.2- São obrigações da empresa Contratada:

- I. assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato a ser celebrado entre as partes;
- II. assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Edital, realizados na Unidade de Saúde;
- III. dispor de equipe responsável para prestação dos serviços contratados, que será composta por médicos especialistas **para realização dos plantões médicos, exames, análises, interpretações, elaboração dos laudos e lançamentos dos laudos no Sistema**, sócios da empresa **CONTRATADA** ou funcionários devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes e pela Organização Social CEJAM;
- IV. captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- V. em havendo necessidade de realização de mutirões, manter equipe necessária, bem como o valor unitário de exames proposto para realização de meta mensal;
- VI. fornecer equipamento de Endoscopia e cadeira ORL, conforme proposta, a ser aprovada pelo **CONTRATANTE**, com **apresentação de Nota Fiscal** constando o endereço de instalação, especificações detalhadas do equipamento e respectivos manuais;
- VII. atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela SMS – Mogi das Cruzes, mediante remarcação das agendas na produção vigente;
- VIII. realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes;
- IX. cumprir estritamente as metas e cronograma estabelecido para atendimento do volume de exames/laudos estipulados, podendo haver acréscimo nos agendamentos compatíveis com o absenteísmo da modalidade;

- X. o não cumprimento das metas pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, déficit de profissional e manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, podendo ser por meio de equipamento extra providenciado pela **CONTRATADA**, conforme disponibilidade da sala no serviço;
- XI. emitir laudos médicos, disponibilizando-os no prazo máximo de **72h (setenta e duas horas)** para visualização e impressão pela **CONTRATANTE** na Unidade de Saúde, responsabilizando-se pela logística de retirada e entrega dos laudos impressos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- XII. revisar os laudos médicos fazendo uso de amostras significativas para monitoramento de qualidade;
- XIII. garantir a segurança na transmissão de imagens e laudos médicos;
- XIV. manter arquivados em sistema próprio, por um período equivalente ao contrato, contados da data da emissão, os laudos e imagens emitidos, conforme determina a legislação vigente e disponibilizar ao contratante ao final do mesmo;
- XV. fornecer equipamentos, instrumentos, ferramentas e insumos necessários para realização do serviço, tais como: impressoras, filmes, papel, material de escritório, embalagens, etiquetas e demais itens que se fizerem necessários, mantendo todos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda vigência do Contrato;
- XVI. Fornecer para o serviço Infraestrutura Tecnológica e Equipamentos;
- XVII. manter os equipamentos e acessórios inerentes ao seu funcionamento devidamente legalizados junto ao Ministério da Saúde;
- XVIII. disponibilizar equipe técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, eletrônicos, tecnológicos e demais utensílios que dependam de manutenção e sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, com fornecimento, em até **24h (vinte e quatro horas)**, de aparelho(s) de backup nas mesmas características, em caso de equipamento em manutenção. **A manutenção de quaisquer equipamentos não deverá refletir no cumprimento da meta estipulada;**
- XIX. no caso de equipamento em manutenção, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, para que esta notifique a SMS/Mogi, sob pena de multa;
- XX. responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação;

- XXI. substituir imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, notificando imediatamente a Coordenação local da UNICA;
- XXII. promover ao seu colaborador cursos comportamentais, educação continuada e de segurança do trabalho;
- XXIII. respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança de trabalho, a disciplina e demais regulamentos em vigor nas instalações do **CONTRATANTE**, devidamente informados à **CONTRATADA**, bem como obrigar seus funcionários a trabalhar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XXIV. assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- XXV. responsabilizar-se por providenciar e necessário o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações previstas em legislação pertinente a Medicina do Trabalho, tais como, **SESMT, PCMSO, PPRA** ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO III –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- XXVI. manter atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados;
- XXVII. manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;
- XXIX. zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação, quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

- XXX. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- XXXI. fornecer a cada **07 (sete) dias** ao Núcleo Técnico Regional do **CONTRATANTE**, informações e apresentar relatório com indicadores dos exames realizados para conferência e acompanhamento da produção, independentemente do envio do relatório de fechamento de produção mensal;
- XXXII. encaminhar a produção mensal para o Núcleo Técnico Regional do **CONTRATANTE** no **1º (primeiro) dia do mês subsequente** para análise e posterior validação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** – A proposta deverá ser apresentadas de forma completa e detalhada, com especificação do equipamento, tempo de uso, insumos fornecidos, valor por Plantão médico, valor unitário dos exames e eventual custo fixo, **nos termos do Anexo Técnico** e com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviços proposto(s), em papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datada e assinada** (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

**4.3** – A proposta deverá quantificar o valor por plantão, o valor unitário por exame/laudo, com base na média dos valores utilizados pelo Sistema Único de Saúde – Tabela SUS, especificando o custo por exame/laudo e o custo fixo operacional/administrativo utilizando-se como base o ANEXO I – ANEXO TÉCNICO.

**4.3.1** – Em havendo necessidade de mutirões, o valor unitário por exame/laudo deverá ser o mesmo daquele praticado para realização dos exames mensais;

**4.4** - Nos valores propostos deverão ser inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**Parágrafo Único** - A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

## **5. DO ENVELOPE**

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

**Ao**

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

**EDITAL Nº 0019/2018**

**INTERESSADO: SAMUEL SOMOGGI**

**CNPJ: 66.518.267/0010-74**

O Envelope contendo as propostas e documentos deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado, no endereço e prazo indicado neste Edital.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**6.1** – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectivas propostas assinadas e carimbadas, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue em até **7 (sete) dias úteis, a contar da data desta convocação, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020 – A/C Coordenação de Logística.**

**6.2** – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.



**6.3** – Será desclassificado o prestador que não apresentar a documentação exigida para habilitação, estiver com a documentação irregular e/ou apresentar propostas sem assinatura e/ou em discordância com o exigido no presente Edital.

**6.4** - Não serão aceitas propostas cujo preço seja manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.5** – As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e à Legislação e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e de habilitação indispensáveis à prestação dos serviços.

**7.2** - O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do resultado da coleta de preços, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, mediante justificativa.

**7.3** – O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos.

**7.4** - A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será desclassificada.

**7.5** – Expirado o prazo fixado no **item 7.2**, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**8.2** - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados, conforme o **Anexo I e Proposta Comercial** do presente Edital. Ficando garantido à **CONTRATADA** um pagamento mensal mínimo correspondente ao custo fixo a ser apresentado e validado pelo **CONTRATANTE** para fazer frente às despesas fixas referentes aos serviços de Otorrinolaringologia, tais como a cessão de uso dos equipamentos – pacote e responsabilidade técnica médica frente aos órgãos reguladores) e valor variável referente aos serviços com faturamento conforme produção apurada mensalmente.

**8.3** - A produção mensal será fechada **no último dia do mês** e encaminhada em conjunto com o relatório mensal de atividades, em modelo previamente aprovado pelo Núcleo Técnico Regional do **CONTRATANTE**, devidamente avaliado e assinado pelo médico Coordenador da Unidade de Saúde, no **dia 02 do mês subsequente ao da prestação de serviços**, para validação pelo Núcleo Técnico Regional do **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pelo Núcleo Técnico Regional até o dia **06 (seis)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **18 (dezoito)**.

**8.4.** A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**8.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de habilitação que estiverem vencendo na competência.

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**8.6.** É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

**8.7.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1** - O contrato anualmente será integralmente reajustado, com base no Plano de Trabalho, caso haja aprovação pela SMS – Mogi das Cruzes, mediante análise de proposta enviada pela Contratada e que seja objeto de aditivo contratual firmado entre as partes.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, glosas e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução parcial do contrato/descumprimento de cláusulas contratuais: multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor previsto para cobertura total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.
- d) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**11.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

**11.3** - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratadas novas empresas na vigência deste, desde que obedecidas as exigências aqui estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

**12.2** - Local para esclarecimentos e informações aos interessados: **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar – Liberdade –**

São Paulo/SP, fone: 11-3469-1825 (Setor de Logística), no horário das 8h00 às 18h00, de Segunda a Sexta-feira.

12.3 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

### 13. DOS ANEXOS

13.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

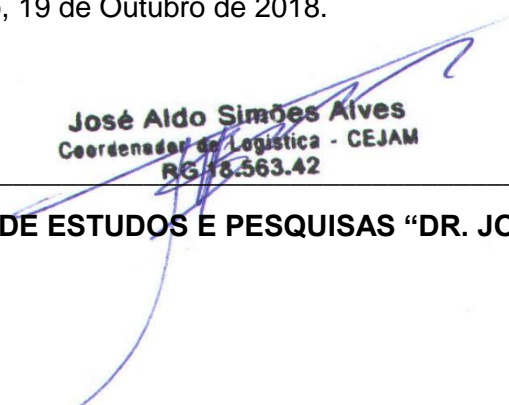
**ANEXO I – ANEXO TÉCNICO;**

**ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA.**

São Paulo, 19 de Outubro de 2018.



**José Aldo Simões Alves**  
Coordenador de Logística - CEJAM  
RG 18.563.42

---

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**